



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SÍ FAZEM,

CONTRATO Nº 006 / 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - ESTADO DO TOCANTINS, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 04.221.258/0001-79, com endereço na Av. Dirceu José de Almeida, s/nº, Setor Bom Jesus, CEP: 77.320-000 - nesta cidade, neste ato representado por seu titular, o Vereador e Presidente da Câmara, o **Sr. José Aires Mendes Neto**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG nº 2760489 SSP/GO e inscrito no Cadastro de Pessoal Física - CPF/MF sob o nº 534.298.691-53, residente e domiciliado na Rua Pedro Souza Regino, s/nº, Vila Santa Maria - Taguatinga/TO, e de outro lado, como prestador de serviço contratado, assim doravante indicado, a empresa **LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 06.124.352/0001-35, com sede na Av. 07 de Setembro, QD. 49, Lote 29, s/nº, Centro, CEP: 77.580-000 - Silvanópolis/TO e Escritório de Representação, situado na QD. 103 Norte, Av. LO 02, Lote 56, Sala 05, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-022 - Palmas/TO, fone: (63) 3322-4004, E-mail: lex.consultoria@bol.com.br, neste ato representado por seu sócio Procurador, o **Dr. Ubirajara Cardoso Vieira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO 6.468, portador do CPF/MF sob o nº 324.075.991-87, residente e domiciliado na QD. 105 Norte, Alameda das Caraíbas, Lote 09, Bairro Plano Diretor Norte - CEP: 77.001.058 - Palmas/TO, a seguir denominada apenas "**CONTRATADA**".

As partes acima qualificadas têm entre si ajustadas o presente contrato que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é prestação de serviços em assessoria e consultoria administrativa, técnica legislativa especializada em processos e procedimentos legislativos.

DO DEVER DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

2.1 - Obriga-se o **CONTRATADO** a fornecer ao **CONTRATANTE**, no escritório desses e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA indica a **CONTRATANTE** como responsável por suas atividades na área que dependa de assessoria e assistência, o Advogado **UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA**, inscrito na **OAB/TO 6.468**, assumindo a responsabilidade jurídica perante o referido órgão de fiscalização e outros fins que lhe exijam.

3.1 - Os serviços serão realizados na sede da **CONTRATADA**, podendo para tanto parte do mesmo ser realizado na sede da **CONTRATANTE**, com despesas de traslado por conta da **CONTRATANTE**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a título de honorários o valor global de **R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)** dividido em **09 parcelas iguais mensais e consecutivas** no valor de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**, que será pago até o **30º (trigésimo)** dia de cada mês a ser creditado no **Banco do Brasil - Agência 3980-2, Conta Corrente 16.902-1** em nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE PAGADORA

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos necessários à execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.031.0101.2.001 - 3.3.90.39.00**, referente a serviços de terceiros de pessoa jurídica e elemento de despesa constante do orçamento em vigor.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato é firmado por prazo de **09 (nove) meses**, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, que tem início em **03 de abril de 2020** e término em **31 de dezembro do mesmo ano**.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra por escrito, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao trabalho já prestado, mais 0,2% do valor global do contrato, como multa rescisória.

7.1 - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

7.2 - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

7.3 - Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do Contrato, por parte da Câmara Municipal, os seguintes:

7.3.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;

7.3.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

7.3.3 - O atraso injustificado no início da execução dos serviços;

7.3.4 - A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Câmara Municipal;

7.3.5 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.4 - A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.

7.5 - A rescisão do Contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

7.6 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA OITAVA - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a **CONTRATADA** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais, quanto à responsabilidade jurídica e técnica, **A CONTRATADA** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo **CONTRATADO**.

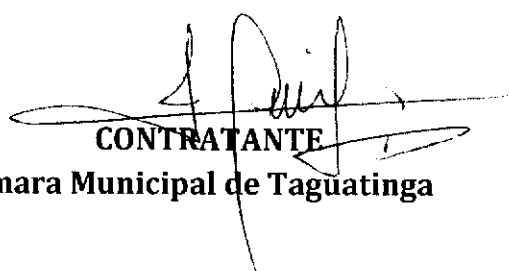
8.1 - Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, a **CONTRATADA** deverá fazer por escrito suas orientações à **CONTRATANTE** e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

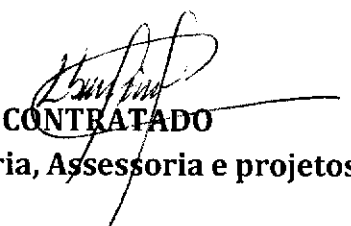
CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Taguatinga/TO, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justas e acordadas, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Taguatinga - TO, 03 de abril de 2020.


CONTRATANTE

Câmara Municipal de Taguatinga


CONTRATADO

Lex Consultoria, Assessoria e projetos Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____